

INTERESSADO: Fernando Halyson Fernandes de Sousa

EMENTA: Autoriza Fernando Halyson Fernandes de Sousa a exercer,

temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Médio Padre

José Augusto Régis Alves, em Jaguaretama, até 31.12.2014.

RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro

SPU Nº 11612224-2 PARECER Nº 1449/2012 APROVADO EM: 18.06.2012

I - RELATÓRIO

Fernando Halyson Fernandes de Sousa, brasileiro, professor, portador do RG 3499111-2000, SSP-CE, CPF 002169103-74, residente e domiciliado em Jaguaretama, mediante o processo nº 11612224-2, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Médio Padre José Augusto Régis Alves, instituição situada no Polo Assentamento Pedra e Cal, s/n, CEP: 63.480-000, Jaguaretama.

O requerente anexou ao processo:

- I Ofício nº 028/2012, da 11ª CREDE/Jaguaribe solicitando autorização para o exercício da gestão escolar em favor de Fernando Halyson Fernandes de Sousa:
- II cópia do diploma de licenciatura em Educação Física expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;
- III cópia do Diário Oficial do Estado (DOE) de 21.05.12 em que publica ato de nomeação para exercer cargo comissionado na Escola de Ensino Médio Padre José Augusto Régis Alves, em Jaguaretama;
- IV cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SITE. http://www.cee.ce.gov.bi E-MAIL. cec.informatica@cee.co

Digitadora: ebb Revisor: jaa



Cont. do Parecer nº 1449/2012

III - VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento do professor Fernando Halyson Fernandes de Sousa para o exercício da função diretiva temporária, na Escola de Ensino Médio José Augusto Régis Alves, em Jaguaretama. recomendando-lhe, no entanto, que se matricule em curso de nível de Pós-Graduação em Gestão Escolar, considerando a necessidade de uma melhor capacitação acadêmica para o exercício de uma administração escolar, sobretudo. tratando-se de escola de nível médio.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: ebb Revisor: jaa